

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001285/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025296/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.268380/2026-31
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO GERDAU - ACOS FINOS PIRATINI, CNPJ n. 88.952.130/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EUGENIO LEONARDO PIRES DOS SANTOS;

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLI, CNPJ n. 03.990.888/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOIR ANTONIO PIRES DUARTE;

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 05.419.025/0001-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELSON GERALDO DE SENA COSTA;

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO SI, CNPJ n. 92.675.578/0001-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIANE LUIZA MULLER SPIEKERMANN;

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FABRICANTES DE C, CNPJ n. 05.841.967/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORCENO BASSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nenhum empregado poderá ser admitido com piso salarial inferior a R\$ 2.223,28 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) mensais.

Parágrafo ÚNICO: Para os empregados "Auxiliar de Serviços Gerais" e "Office Boy" o piso salarial não poderá ser inferior a R\$ 1.595,90 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SECOC/RS terão o seu salário reajustado em valor equivalente a 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento), com pagamento retroativo a 1º de agosto de 2025.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas aos empregados beneficiários até o quinto (5º) dia útil do mês de abril de 2026.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As COOPERATIVAS que anteciparam o reajuste salarial estipulado neste instrumento coletivo, poderão compensar os aumentos salariais concedidos durante o período revisto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam garantidos aos empregados abrangidos por este acordo, direitos e vantagens, que já vinham sendo recebidos por liberalidade ou em razão de acordo ou convenção coletiva anterior, ainda que vinculada a outro sistema, bem como condições mais benéficas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica acordado um Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ 29,45 (vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) mensais, para cada ano completo de vínculo empregatício, ou que vier a completar durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos e/ou daqueles que já percebam esta mesma vantagem em valores maiores.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as funções de Caixa, o direito à percepção de R\$ 222,28(duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) mensais, a título de Adicional de Quebra de Caixa, respeitando-se o direito daqueles que já percebam esta mesma vantagem em valores mais elevados.

Parágrafo Primeiro: Fica entendido entre as partes que considera-se o exercício efetivo de Caixa aquele que é responsável pelo numerário no atendimento externo na função.

Parágrafo Segundo: Quando na execução das atividades de caixa por empregado não responsável pela função de caixa, este adicional será pago de forma proporcional aos dias trabalhados na função.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que as COOPERATIVAS que não descontam ou vierem deixar de descontar a quebra/diferença verificada no caixa, a partir da vigência deste documento, não estarão obrigadas ao pagamento da gratificação por "quebra de caixa" mencionada no caput da presente cláusula

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

As COOPERATIVAS concederão aos seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação e/ou refeição mediante o fornecimento de cartão no valor mensal de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: O cartão Alimentação e/ou Refeição será distribuído aos empregados, mensalmente, até o último dia do mês correspondente ao benefício. Nos casos de admissão e retorno ao trabalho no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Para os casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho os cartões serão entregues até o 15º (décimo quinto) dia.

Parágrafo Segundo: O benefício será devido na sua integralidade também para os empregados no gozo de férias.

Parágrafo Terceiro: O benefício, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei vigente.

Parágrafo Quarto: São resguardados os direitos daqueles que percebam valores superiores aos estabelecido no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: As COOPERATIVAS poderão subsidiar e/ou fornecer alimentação de forma diversa ao previsto no "caput", mantendo, no entanto, a qualidade similar.

Parágrafo Sexto: O valor acordado no "caput" da presente cláusula é devido retroativamente a 1º de agosto de 2025.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As COOPERATIVAS obrigam-se a fornecer um Plano de Saúde aos empregados, com cobertura ambulatorial, extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos legalmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Esclarecem as partes que a concessão do Plano de Saúde não exclui a coparticipação do empregado no custeio do benefício para as COOPERATIVAS que já adotam esta prática, vedado o aumento da proporção do custeio. Para as COOPERATIVAS que vêm concedendo o benefício sem custeio do trabalhador, garante-se a manutenção deste procedimento.

Parágrafo Segundo: Se o empregado optar por planos de saúde superiores ao normalmente concedido pela COOPERATIVA, este arcará com o pagamento da diferença entre o plano normalmente concedido e aquele por ele escolhido, dentre as opções disponibilizadas pela empresa conveniada de prestação de serviços médicos e hospitalares, quer já haja a coparticipação, quer a opção ocorra em COOPERATIVAS em que não havia a coparticipação.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais deverão ser realizadas junto ao Sindicato Laboral, independentemente de onde estejam localizadas, de forma virtual ("on line"), diretamente ou por delegação, sem ônus para as COOPERATIVAS.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA AO APOSENTANDO

É assegurado o emprego por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria, ao empregado que tiver no mínimo 10 (dez) anos de vinculação empregatícia ininterrupta, não podendo ser despedido, salvo por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A proteção referida no "caput" apenas se efetivará caso o empregado comunique ao empregador, a partir do ingresso no período dos 12 (doze) meses, com o compromisso de comprovar o tempo de serviço e o tempo faltante no prazo de 60 (sessenta) dias após a comunicação, caso necessite, para tanto, de documentos e certidões a serem expedidos pelo órgão de previdência social, sob pena de perda do direito.

Parágrafo Segundo: Considera-se período ininterrupto aquele mantido com a mesma COOPERATIVA. Caso o empregado seja desligado e recontratado no período de até 90 (noventa) dias, garante-se a proteção descrita na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado que ao término do período de 12 (doze) meses não conseguir implementar a sua aposentadoria perderá o direito à garantia prevista no "caput".

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que exercerem jornada de trabalho de 6h (seis horas) será garantido um intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos e aos demais funcionários um intervalo de 1h (uma hora), na forma do disposto no art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro: As COOPERATIVAS que pretendem a flexibilização do horário de intervalo farão mediante Acordo Coletivo de Trabalho específico, desde que aprovado pelos trabalhadores envolvidos, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Segundo: O empregado que aderir à flexibilização do intervalo para o almoço, poderá efetuar a compensação, saindo antes do final do expediente ou chegando mais tarde, mas sempre condicionado ao alinhamento neste sentido, com a COOPERATIVA empregadora.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A COOPERATIVA empregadora abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante quando da participação do mesmo em provas de vestibular e escolares obrigatórias, em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que os horários sejam conflitantes com a jornada de trabalho e que comunicado 72h (setenta e duas horas) antes da realização das mesmas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, nos dias santificados, ou nos dias que antecedem a "feriados".

Parágrafo ÚNICO: Fica facultado às COOPERATIVAS, mediante aviso prévio e desde que haja concordância do empregado, concederem aos empregados as férias fracionadas em 03 (três) vezes desde que 01 (um) período deverá ser no mínimo de 14 dias e os demais períodos não sendo menores que 05 (cinco) dias (Lei 13.467/2017, de 13-Jul-2017).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

No caso das COOPERATIVAS exigirem de seus empregados o uso de uniformes, estarão obrigadas a fornecê-los, zelando o empregado pela conservação e aparência dele, devolvendo-o na hipótese de rescisão contratual. O uso de uniforme ficará restrito ao local de trabalho, sendo vedado seu uso em outro local, a não ser que o empregado esteja no exercício de suas funções, cumprindo ordens do empregador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES NAS COOPERATIVAS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais para contato com empregados nos locais de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações de trabalho e sindicais. O agendamento será feito mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

As COOPERATIVAS ficarão obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através da guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto.

Parágrafo Primeiro: O prazo para o repasse do valor ao sindicato profissional será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da mensalidade associativa os empregados que não se opuseram aos descontos previstos nos Acordos e Convenções Coletivas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As COOPERATIVAS efetuarão desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, na folha de pagamento do mês de junho de 2026, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas datas de 15/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 23/07/2025, 25/07/2025 e 29/07/2025 nas cidades de Porto Alegre, Bento Gonçalves, Santa Rosa, Santa Maria, Santana do Livramento e Erechim.

Parágrafo Primeiro: Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/<https://oposicao.secocrs.org.br>), contendo a justificativa da oposição, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovaram a contribuição supra.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho no site do Ministério do Trabalho. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/<https://oposicao.secocrs.org.br>), contendo a justificativa da oposição.

Parágrafo Terceiro: As COOPERATIVAS recolherão os valores ao Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias após realização do desconto nas folhas dos empregados e se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nomes, CPF, valores individualizados, meios de contato

(telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

As COOPERATIVAS respeitarão todas as condições de salário e emprego mais favoráveis que porventura seus empregados já possuem antes das estabelecidas pelo presente instrumento.

Parágrafo ÚNICO: Ficam asseguradas, igualmente, as gratificações semestrais porventura pagas pelas COOPERATIVAS aos seus empregados, independentemente do mês de seu pagamento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, por parte das COOPERATIVAS, implicará no pagamento de uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado. O valor da referida multa reverterá em favor do(s) empregado(s) atingido pela infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômicas e profissional, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As COOPERATIVAS manterão, em cada estabelecimento, um quadro de avisos e informes do sindicato do SECOC/RS aos empregados, vedado, porém, matérias de cunho político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A Justiça do Trabalho resolverá as divergências entre os acordantes, restando inexistoso o desfecho amigável entre as partes.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

EUGENIO LEONARDO PIRES DOS SANTOS

Diretor

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO
GERDAU - ACOS FINOS PIRATINI

CLOIR ANTONIO PIRES DUARTE

Presidente

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLI

ELSON GERALDO DE SENA COSTA

Diretor

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA
REGIAO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

MARIANE LUIZA MULLER SPIEKERMANN

Diretor

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO SI

JORCENO BASSO

Diretor

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FABRICANTES DE C

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.